



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO LO Nº 12/2021**

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar nº 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental nº 011 /2021 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

**I- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Razão Social:** Alana Teresinha Paz Vieira Matielo

**CNPJ:** 37.463.413/0001-12

**II- IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

**Atividade:** Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura – CODRAM 1611,40; e Beneficiamento de minerais não-metálicos, sem tingimento – CODRAM 1010,20

**Porte:** Pequeno

**Potencial Poluidor:** Médio

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**

**Endereço:** Linha São Roque - Gaurama/ RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.592066/ Long. -52.068202

**Nº da Matrícula Registro de Imóveis:** 20.334

**Área total do terreno:** 25.000,00 m<sup>2</sup>

**Área útil total construída:** 286,0 m<sup>2</sup>

**Área de atividades ao ar livre:** 250,0 m<sup>2</sup>

**Área útil total:** 536,0 m<sup>2</sup>

**IV- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS**

**Biólogo Marcio Freschi** – CRBio 053128/03-D, sob ART nº 2021/03219

**Engenheira Civil Ana Carolina Nardi** – CREA/RS 229422, sob ART nº 11301002

**Engenheira Civil Marinês Langoski** – CREA/RS 212254, sob ART nº 11102895

**1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto ao empreendimento**

- Esta Licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 serra circular, 02 lixadeiras, 01 requadradeira, 01 plaina de grossura, 01 tupa para desbaste, 01 serra de granito, 01 maquina, 01 máquina pneumática e 01 compressor.



# ESTADODORIOGRANDEDOSUL

## MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de 20 conjuntos de ambientes e 20 conjuntos de objetos de granito.
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
- Caso houver beneficiamento de madeira de espécie nativa, deverá ser devidamente licenciada, acompanhado do DOF (Documento de Origem Florestal).
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor e comerciante.
- **O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.**

### 1.2 Quanto a conservação e preservação ambiental

- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Deverá ser observado o disposto na PORTARIA SEMA n.º 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, ficando portanto, proibida a disseminação de indivíduos das espécies *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), *Melia azedarach* (cinamomo), *Ligustrum lucidum* (ligustro), *Cinnamomum burmanni* / *Cinnamomum verum* (canela-de-jardim).

### 1.3 Quanto às emissões atmosféricas

- **As operações de pintura deverão ser realizadas em compartimento próprio fechado.**
- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- **Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.**
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos de processo, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

### 1.4 Quanto aos resíduos sólidos

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.



## ESTADODORIOGRANDEDOSUL

### MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Deverá ser preenchida e enviada a Secretaria de Meio Ambiente, semestralmente nos meses de janeiro e dezembro, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados, a forma de acondicionamento e o destino final, bem como comprovante de encaminhamento a central licenciada através de cópia da nota fiscal e MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).
- **Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.**
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
- O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

#### 1.5 Quanto ao Esgoto Sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.

#### 1.6 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais

- Não poderá haver lançamento de efluentes líquidos industriais em corpos hídricos.
- Deverá ser realizado o reciclo total de seus efluentes líquidos industriais, com uma vazão estimada de 0,03 m³/dia.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

- Deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama, anualmente no mês de janeiro o "Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos".
- As caixas de decantação devem ser mantidas em bom estado de conservação, bem como estarem totalmente impermeabilizadas.

#### 1.7 Quanto as Áreas de Tancagem

- Todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

#### 1.8 Quanto aos Riscos Ambientais

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

## 2 CONDICIONANTES

a) Com vistas à **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** recomenda-se que seja apresentado:

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
4. Cópia do cartão CNPJ;
5. Cópia do último contrato social;
6. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros;
7. Cópia da licença ambiental em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
10. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
11. Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br))
12. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
13. Atendimento as demais condicionantes/recomendações desta Licença.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Graves riscos ambientais e a saúde.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

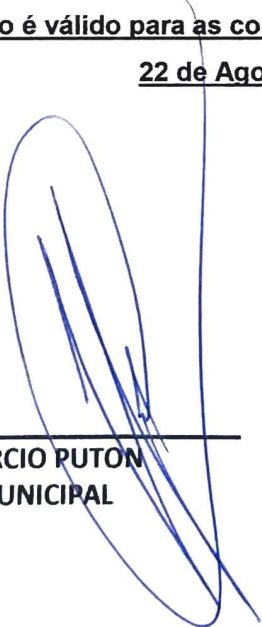
*Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.*

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de Agosto de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

*Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 23 de Agosto 2021 até 22 de Agosto de 2026.**

Gaurama, 23 de Agosto de 2021.



LEANDRO MARCIO PUTON  
PREFEITO MUNICIPAL



ANGELICA SACCOMORI  
LICENCIADORA AMBIENTAL  
CRBio/RS 110311/03D